



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 319/2020 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de cópia do Atestado Médico com data de 29/05/2020, ou um breve relato da médica sobre meu estado e os medicamentos em uso. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 319/2020

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento, número SIC em epígrafe, para acesso a cópia do Atestado Médico com data de 29/05/2020, ou um breve relato da médica sobre meu estado e os medicamentos em uso.
- Em resposta, o ente informou que este não era o canal e orientou como realizar a demanda. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- 3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o ente atendeu corretamente a demanda, de acordo com o art. 11 da Lei nº 12.527/2011, indicando onde encontrar a informação solicitada e esclarecendo as demais dúvidas.
- 4. Ainda, oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral, igualmente esposado no plano federal pela Controladoria Geral da União: "A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental." (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)."
- 5. A vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, conheço do recurso e, no mérito, nego seu provimento, com fundamento no artigo

Classif. documental 006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

- 11, § 1°, II e § 4° c/c artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
- 6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 02 de dezembro de 2020.

Vera Wolff Bava Ouvidora Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado